



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 91/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.417402/2020-94

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de acervo documental com guarda de documentos, tratamento técnico, Organização e Indexação, **de forma contínua**, assim como digitalização de documentos com fornecimento de Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos - SIGAD, visando atender a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, **por um período de 12 (doze) meses.**

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 91/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. **DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 91/2024/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento.

2. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS RESPOSTAS DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU**

a) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 (0048568686):

PERGUNTA: Estes serviços serão executados na sede e unidades da CONTRATANTE, ou na sede da CONTRATADA? A depender do local os CUSTOS SÃO DIFERENCIADOS, pois na sede da CONTRATADA, os funcionários tem todos os dias café da manhã, almoço e lanche da tarde por conta da empresa; em sendo na sede da CONTRATANTE teremos custos com Vale transporte ida, hora extras (07:30 às 13:30 – turno direto), café da manhã, almoço e vale transporte para volta.

DAS INSTALAÇÕES DA ARMAZENAGEM EXTERNA

PERGUNTA: Será exigido das empresas vencedoras dos lotes que apresentem antes da Homologação os seguintes documentos: Alvará de localização da empresa, Laudo de Vistoria dos Bombeiros, Certificados de dedetização, ratos, pragas etc, bem como Fotos das Instalações, comprovando o que existem nas instalações; Proteção contra incêndio, Vigilância eletrônica 24 horas, bem como Sistema de Combate de Incêndio conforme projeto do Corpo de Bombeiros? Isto evitará que consangre vencedora uma que não tem condições de assinar o contrato

Considerando o total estimado de 4.737,63 metros lineares de acervo que serão objeto de transferência, o local destinado ao armazenamento deverá ter área suficiente para recebimento imediato deste acervo e condições de expansão.

PERGUNTA 1: Haverá uma inspeção local para que se confirme que à empresa que será contratada atenda ao exigido, como fora feito no Processo 0036.001837/2023-63, EMERGENCIAL nº 063 para contratação dos mesmos serviços em 2023, inclusive com laudo do responsável técnico da TI.

PERGUNTA 2: Neste quantitativo de 4.737,63 metros lineares, constam os Documentos físicos guardados nas empresas vencedoras da Contratação Emergencial nº 063 de 2023 - Proc. 0036.001837/2023-63?

PERGUNTA 3: O item 4.11.2 diz: o local destinado ao armazenamento deverá ter área suficiente para recebimento "IMEDIATO" deste acervo e condições de expansão (Destaque nosso). Imediato significado: Agora, no mesmo instante, instantaneamente, logo, de imediato, no ato, sem demora, em seguida e rapidamente, ou seja, assinou o contrato já começa a transferência dos documentos?

Considerando que os processos físicos (documentos arquivados) hoje estão sendo armazenado nas dependências da empresa R&A TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP em regime de reconhecimento de dívida e não é interesse desta gerência a continuidade neste regime supracitado. Como também, este setorial não estar incluída no Contrato nº 816/PGE-2022 pelo processo SEI 0050.071783/2022- 34 firmado entre esta Secretaria e a empresa DOC SECURITY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

PERGUNTA: Conforme informações acima, estes documentos que estão na guarda destas duas empresas somam quantos metros lineares?

Pela soma dos itens de "GUARDA" de todos os lotes, já não batem pelo o que está sendo informado, total de todas as unidades: 4.086 Metros lineares.

Esta diferença de 651,63 metros lineares, é a soma dos documentos que se encontram nas duas empresas, conforme item 5.14 acima?

A empresa vencedora dos lotes das unidades de Porto Velho, que somam 3.588 Metros lineares +- , serão responsáveis pelos documentos que fazem parte do item 5,14 do referido termo de referência acima?

Caso os documentos que estejam nas duas empresas citadas no item 5.14 do referido edital, mais os documentos que estão sob guarda das empresas vencedoras do EMERGENCIAL 063/2023 - SESAU, haverá uma outra licitação somente para guarda dos mesmos.

A futura CONTRATADA deverá possuir GALPÃO na localidade para o lote em que desejar concorrer, e, que o mesmo tenha toda a infraestrutura adequada para guarda e conservação do acervo arquivístico da SESAU, contendo: Sistema de Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, Sistema de Segurança Contra Incêndio - Extintores de Incêndio, Sprinklers ou algo similar, hidrantes com mangueiras apropriadas de acordo com as Normas ABNT, Detectores de Fumaça-, Dedetização no Combate a Pragas e Mofo.

Apresentar todas as certificações no tocante ao respectivo funcionamento, ou seja, Alvará do Corpo de Bombeiros, Alvará de Funcionamento, Certificado de Dedetização, demais habilitações pertinentes.

PERGUNTA: Estes documentos deverão ser apresentados na HABILITAÇÃO, ou para à assinatura do contrato?

Qual o prazo de assinatura do contrato após a HOMOLOGAÇÃO, uma vez que existe uma NECESSIDADE URGENTE para a contratação?

a.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAU-CTI:

4.8 DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

4.8.1 A digitalização das folhas será efetuada a partir de estrutura de digitalização montada nas dependências da SESAU/RO ou nas dependências da CONTRATADA, onde deverão ser realizados os serviços de triagem e identificações dos documentos que contêm os seguintes indexadores básicos que serão definidos pela SESAU/RO;

PERGUNTA: Estes serviços serão executados na sede e unidades da CONTRATANTE, ou na sede da CONTRATADA? A depender do local os CUSTOS SÃO DIFERENCIADOS, pois na sede da CONTRATADA, os funcionários tem todos os dias café da manhã, almoço e lanche da tarde por conta da empresa; em sendo na sede da CONTRATANTE teremos custos com Vale transporte ida, hora extras (07:30 às 13:30 – turno direto), café da manhã, almoço e vale transporte para volta.(grifo nosso).

Resposta: Deverá ser executado conforme preceitua o itens 6.8 c/c 6.8.1 do Termo de Referência 0048119162

4.11. 5 DAS INSTALAÇÕES DA ARMAZENAGEM EXTERNA

4.11.5.1 A CONTRATADA deverá dispor de galpão para o armazenamento e guarda do acervo documental localizado nas proximidades da CONTRATANTE, ou seja, na região urbana da Cidade de Porto Velho - especificamente para os lotes das Unidades de Saúde instaladas na Capital, ou seja Porto Velho, e, bem como deverá dispor de galpão nas respectivas localidades informas (sic) no item 6.8.1 para os lotes estabelecidos no item 4.1.

PERGUNTA: Será exigido das empresas vencedoras dos lotes que apresentem antes da Homologação os seguintes documentos: Alvará de localização da empresa, Laudo de Vistoria dos Bombeiros, Certificados de dedetização, ratos, pragas etc, bem como Fotos das Instalações, comprovando o que existem nas instalações; Proteção contra incêndio, Vigilância eletrônica 24 horas, bem como Sistema de Combate de Incêndio conforme projeto do Corpo de Bombeiros? Isto evitará que consagre vencedora uma que não tem condições de assinar o contrato.(grifo nosso).

Resposta: Deverá se atentar quanto as especificações no item 19.3 c/c 19.3.3 do Termo de Referência 0048119162

4.11.5.2 Considerando o total estimado de 4.737,63 metros lineares de acervo que serão objeto de transferência, o local destinado ao armazenamento deverá ter área suficiente para recebimento imediato deste acervo e condições de expansão.

PERGUNTA 1: Haverá uma inspeção local para que se confirme que à empresa que será contratada atenda ao exigido, como fora feito no Processo 0036.001837/2023-63, EMERGENCIAL nº 063 para contratação dos mesmos serviços em 2023, inclusive com laudo do responsável técnico da TI.

Resposta: A SESAU poderá realizar vistoria o galpão (...) Conforme descrito no item 6.8.2 c/c 6.8.3 do Termo de Referência 0048119162

PERGUNTA 3: O item 4.11.2 diz: o local destinado ao armazenamento deverá ter área suficiente para recebimento "IMEDIATO" deste acervo e condições de expansão (Destaque nosso). Imediato significado: Agora, no mesmo instante, instantaneamente, logo, de imediato, no ato, sem demora, em seguida e rapidamente, ou seja, assinou o contrato já começa a transferência dos documentos? (grifo nosso)

Resposta: Não se vislumbra a palavra "IMEDIATO" no presente item, sendo assim deverá se atentar conforme o texto original do item 4.11.2 do respectivo Termo de Referência 0048119162

6.8.2 A futura CONTRATADA deverá possuir GALPÃO na localidade para o lote em que desejar concorrer, e, que o mesmo tenha toda a infraestrutura adequada para guarda e conservação do acervo arquivístico da SESAU, contendo: Sistema de Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, Sistema de Segurança Contra Incêndio - Extintores de Incêndio, Sprinklers ou algo similar, hidrantes com mangueiras apropriadas de acordo com as Normas ABNT, Detectores de Fumaça-, Dedetização no Combate a Pragas e Mofo.

19.2.4 Apresentar todas as certificações no tocante ao respectivo funcionamento, ou seja, Alvará do Corpo de Bombeiros, Alvará de Funcionamento, Certificado de Dedetização, demais habilitações pertinentes.

PERGUNTA: Estes documentos deverão ser apresentados na HABILITAÇÃO, ou para à assinatura do contrato?

Resposta: Deverá se atentar quanto as especificações no item 19.3 c/c 19.3.3 do Termo de Referência 0048119162

Qual o prazo de assinatura do contrato após a HOMOLOGAÇÃO, uma vez que existe uma NECESSIDADE URGENTE para a contratação?

Resposta: Quando houver a conclusão do presente certame licitatório, bem como haver esgotados todos os prazos previstos na legislação para as respostas e recursos, e, após o vencedor apresentar todos os documentos para a elaboração do respectivo instrumento contratual.

a.3) MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR GECOMP.

5.14 Considerando que os processos físicos (documentos arquivados) hoje estão sendo armazenado nas dependências da empresa R&A TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP em regime de reconhecimento de dívida e não é interesse desta gerência a continuidade neste regime supracitado. Como também, este setorial não estar incluída no Contrato nº 816/PGE-2022 pelo processo SEI 0050.071783/2022- 34 firmado entre esta Secretaria e a empresa DOC SECURITY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. PERGUNTA: Conforme informações acima, estes documentos que estão na guarda destas duas empresas somam quantos metros lineares? Pela soma dos itens de "GUARDA" de todos os lotes, já não batem pelo o que está sendo informado, total de todas as unidades: 4.086 Metros lineares. Esta diferença de 651,63 metros lineares, é a soma dos documentos que se encontram nas duas empresas, conforme item 5.14 acima? A empresa vencedora dos lotes das unidades de Porto Velho, que somam 3.588 Metros lineares +ou-, serão responsáveis pelos documentos que fazem parte do item 5,14 do referido termo de referência acima? Caso os documentos que estejam nas duas empresas citadas no item 5.14 do referido edital, mais os documentos que estão sob guarda das empresas vencedoras do EMERGENCIAL 063/2023 -SESAU, haverá uma outra licitação somente para guarda dos mesmos.

Resposta: O item mencionado trata-se de inclusão da Gerência Administrativa nos autos, para compor a presente contratação. O quantitativo estimado para essa contratação são os dispostos e apresentados no TR (0048119162), conforme as necessidades desta Secretaria de Estado da Saúde. A demanda do referido item consta no item 48 do lote 10 da presente contratação, e não se vislumbra motivações para outra contratação.

3. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E DAS RESPOSTAS DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU

a) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 (0048612157):

1). Essa Empresa ao analisar o Edital de Licitação, constatou divergência entre as informações trazidas nos itens 4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – 4.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO ESTIMAO (TERMO DE REFERÊNCIA – id 0048119162), - ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO e, o item 6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - 6.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO ESTIMADO (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR id 0047573947).

As divergências constatadas abrangem serviços a serem contratados e as respectivas quantidades estimadas, de forma que necessita de serem corrigidos.

Ainda foram detectadas divergências na nomeação o LOTE, sito:

- a). LOTE 10, porém a demanda dos serviços corresponde ao LOTE 11;
- b). LOTE 11, porém a demanda dos serviços corresponde ao LOTE 12;
- c). LOTE 12, porém a demanda dos serviços corresponde ao LOTE 13;
- d). LOTE 13, porém a demanda dos serviços corresponde ao LOTE 10.

Assim, para demonstrar maior clareza, segue em anexo deste, cópia do item 4 do Termo de Referência e do item 6 do Estudo Técnico Preliminar, ambos Anexos do Edital de Licitação.

2). Essa Empresa ao analisar o Edital de Licitação, constatou divergência de valores lançados no Anexo Pesquisa e Análise de Preços realizado pela Coordenadoria da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

As divergências constatadas aparecem quando se faz a multiplicação do valor intermediário utilizado pela Administração (SUPEL) sobre a quantidade de serviços a serem contratados, a fim de definir o valor do subtotal geral, refletindo diretamente no valor do lote e conseqüentemente no valor ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

Assim, para demonstrar maior clareza, segue em anexo deste, cópia da Pesquisa e Análise de Preços – Anexo do Edital de Licitação.

Desta feita, entendemos que os apontamentos acima mencionados (item 1 e 2), necessitam ser corrigidos no Edital de licitação, e a medida correta a ser tomada é a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2024.

a.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAU-CTI:

1). Essa Empresa ao analisar o Edital de Licitação, constatou divergência entre as informações trazidas nos itens 4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – 4.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO ESTIMAO (TERMO DE REFERÊNCIA – id 0048119162), - ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO e, o item 6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - 6.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO ESTIMADO (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR id 0047573947).

As divergências constatadas abrangem serviços a serem contratados e as respectivas quantidades estimadas, de forma que necessita de serem corrigidos.

Ainda foram detectadas divergências na nomeação o LOTE, sito:

- a). LOTE 10, porém a demanda dos serviços corresponde ao LOTE 11;
- b). LOTE 11, porém a demanda dos serviços corresponde ao LOTE 12;
- c). LOTE 12, porém a demanda dos serviços corresponde ao LOTE 13;
- d). LOTE 13, porém a demanda dos serviços corresponde ao LOTE 10.

Assim, para demonstrar maior clareza, segue em anexo deste, cópia do item 4 do Termo de Referência e do item 6 do Estudo Técnico Preliminar, ambos Anexos do Edital de Licitação.

Resposta: Os quantitativos para a presente contratação são os dispostos no TR (0048119162), ocorre que os quantitativos e disposições dos Lotes no ETP foram ajustados a real necessidade da SESAU, mas não houve prejuízo a essência do objeto, muito menos ao estimado, uma vez que os quantitativos estimados estão em conformidade com o TR.

2). Essa Empresa ao analisar o Edital de Licitação, constatou divergência de valores lançados no Anexo Pesquisa e Análise de Preços realizado pela Coordenadoria da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

As divergências constatadas aparecem quando se faz a multiplicação do valor intermediário utilizado pela Administração (SUPEL) sobre a quantidade de serviços a serem contratados, a fim de definir o valor do subtotal geral, refletindo diretamente no valor do lote e conseqüentemente no valor ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

Assim, para demonstrar maior clareza, segue em anexo deste, cópia da Pesquisa e Análise de Preços – Anexo do Edital de Licitação.

Resposta: Verifica-se falta de zelo e atenção da licitante em verificar o anexo da pesquisa de preço, uma vez que não observou os critérios que foram usado em cada estimativa (média, mediana e mínimo), a empresa fez o comparativo e os cálculos apenas com os preços médios, entretanto não fora utilizado apenas esse critério na estimativa, que para constar, estão expressos na planilha, faltando observância aos mesmos.

a.3) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-CPEAP:

Frente ao demandado pela aludida empresa, onde solicita:

"As divergências constatadas aparecem quando se faz a multiplicação do valor intermediário utilizado pela Administração (SUPEL) sobre a quantidade de serviços a serem contratados, a fim de definir o valor do subtotal geral, refletindo diretamente no valor do lote e conseqüentemente no valor ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO"

Esta Coordenação vem informar que seguiu criteriosamente os preceitos do Artigo 2º da Portaria 238/2019/SUPEL/CI, onde reza:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;
- II – Banco de preços eletrônicos;
- III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias

Frente ao exposto, vimos através deste informar que os valores adotados como referência de custos transitam conforme as distorções de preços coletadas, onde poderá ser o preço médio; mediana e mínimo.

Assim, as contestações apresentadas pela empresa em tela, se ateu somente a coluna dos valores medianos do Quadro Comparativo (0048143810), não observando que para cada item foi

considerado ora o valor médio; mediano e mínimo.

Enfatizamos que quadro supramencionado destaca em cores diferentes qual parâmetro foi utilizado, sendo MÍNIMO; MÉDIO E MEDIANA vermelho; verde e azul, respectivamente.

Lembrando que os critérios adotados se enquadram, nos ditames do artigo 3º da [Portaria 238/2019/SUPEL](#), sendo que esta serviu de base para elaboração de pesquisa de preços a época.

Desta forma, as cotações contidas nos autos, foram realizadas em conformidade com as descrições atinentes aos itens a serem licitados, e que, desta forma, não verificamos motivos para alteração de preços, e RATIFICA o Quadro Comparativo (0048143810).

b) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - 2 (0048640555):

DO TERMO DE REFERÊNCIA PE 091/2024-SESAU

4.5 - DO FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS

4.5.89.1 As Licenças Fornecidas Deverão Ser Perpétua e não Exclusiva.

4.5.89.2 - Por serem fornecidas em caráter perpétuo não haverá necessidade de renovação anual por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, devendo o pagamento ser efetuado em parcela única após o devido recebimento do item.

4.5.89.3 - Devido à perpetuidade e não exclusividade da licença, a CONTRATADA deverá fornecer o código fonte e documentação do Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos - SIGAD fornecido, no momento de entrega do Sistema, sem prejuízo dos serviços de manutenção evolutiva descritos no item 5.5 deste Estudo Técnico Preliminar.

OS ITENS EM QUESTÃO NOS PERMITEM ALGUMAS INDAGAÇÕES: Se a descrição dos lotes de identificados neste Edital estão pedindo Licenças de uso de sistema informatizado de gestão arquivística de documentos – SIGAD, por que o item 4.5 está solicitando que a CONTRATADA deverá fornecer o SISTEMA com código fonte em caráter perpétuo? Assim posto, é simples raciocinar que há imprecisão do objeto no que tange aos citados itens, levando a crer que todo o esforço de um procedimento licitatório pode fracassar, por ser mal instruído, levando-o à nulidade do item. O SISTEMA com código fonte é um produto comprado à parte. Esse produto não está contemplado na cotação.

4.6 - Treinamento de Usuários Multiplicadores

4.6.1 - O Treinamento deverá ser dividido em Módulos para Usuários Administradores, Multiplicadores e Infraestrutura/Desenvolvimento. No tocante aos usuários Administradores, multiplicadores o Conteúdo Programático deverá abranger todas as funcionalidades inerentes a cada perfil de usuário com objetivo de formar multiplicadores do conhecimento.

4.6.2 - O treinamento os Usuários de Infraestrutura/Desenvolvimento deverão abranger as seguintes áreas de conhecimento: estrutura, código, tecnologias, arquitetura, API e afins do sistema;

4.6.3 - Estima-se que serão 50 Usuários para o treinamento das tecnologias (Infraestrutura/Desenvolvimento) e 1.950 Usuários Administradores e Multiplicadores;

ALGUMAS INDAGAÇÕES NOS LEVAM A REFLETIR: O Treinamento de Usuários Multiplicadores para a Licença de uso de sistema informatizado de gestão arquivística de documentos – SIGAD, não abrange o nível de complexidade exigida, se o treinamento fosse para o exposto no item 4.5 - DO FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS, aí sim, caberia uma profundidade a nível técnico. Sendo assim, não é prudente insistir numa capacitação sem efeitos práticos.

4.10 - DOS SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA ORDENADA DOS DOCUMENTOS

4.10.2 - O quantitativo estimado é de 4.737,63 metros lineares podendo essa quantidade ser maior ou menor, visto a produção contínua de documentos, assim como a necessidade de se manter alguns documentos sob a posse da Administração Pública para fins específicos e variados. O valor a ser faturado será conforme o preço unitário da metro linear planilhado e transferido.

INCOERÊNCIAS ASSINALADAS NESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024: O quantitativo estimado é de 4.737,63 metros lineares, (Todas as unidades de Porto Velho, bem como do interior) podendo ser maior ou menor que o estimado, nos causa espécie, visto que só a soma da estimativa das quantidades da GAD que é 1.334 metros lineares, senhor pregoeiro gostaríamos de informa-lhe que em nossas dependências temos sob nossa custódia cerca de 3.334,00 metros lineares de documentos, referentes ao contrato nº 126/2014, vencido em 2020, e até a presente data, estamos recebendo o pagamento de guarda do mesmos, através de RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, procedimento totalmente contra as leis, e por diversas vezes com parecer contrário da PGE/RO, determinando para cessar de IMEDIATO tais procedimentos, também sob nossa guarda documentos advindos da DOC SECURITY que somam de 3.579,24, metros lineares referente ao Contrato Nº. 1.270/2023-SESAU – R&A - Contratação Emergencial nº 063/2023 que perfazem um total de 6.913,00 metros lineares que já extrapolam em muito o estimado neste edital. Levando-se em consideração que estes documentos já estão custodiados na R&A, e considerando que documentos da DOC SECURITY é parte do acervo da GAD e não estão inclusos neste edital. Sendo assim, é IMPERIOSO que a SESAU acrescente a inclusão do citado acervo nesta licitação.

4.11 - DOS SERVIÇOS DE GUARDA DOCUMENTAL (ARMAZENAMENTO EXTERNO DOS DOCUMENTOS)

4.11.5.1 - A CONTRATADA deverá dispor de galpão para o armazenamento e guarda do acervo documental localizado nas proximidades da CONTRATANTE, ou seja, na região urbana da Cidade de Porto Velho - especificamente para os lotes das Unidades de Saúde instaladas na Capital, ou seja, Porto Velho, e, bem como deverá dispor de galpão nas respectivas localidades informas no item 6.8.1 para os lotes estabelecidos no item 4.1.

4.11.5.2 - Considerando o total estimado de 4.737,63 metros lineares de acervo que serão objeto de transferência, o local destinado ao armazenamento deverá ter área suficiente para recebimento imediato deste acervo e condições de expansão.

OBS.: DA PRUDÊNCIA DE OBSERVAR O QUE DISPÕE O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024: A R&A fez visita técnica em algumas unidades da SESAU e estimou que o quantitativo de volume do acervo da SESAU perfaz um total médio de 7.649,24 metros lineares de documentos.

5.14 - DA NECESSIDADE DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD (0036152000) Informamos que está gerência administrativa tem a necessidade e apresenta interesse no objeto da contratação. Esta gerência não possui espaço adequado para a guarda e conservação de arquivos (processos físicos). Tendo em vista que não temos espaço suficiente nesta setorial.

Assim, como não temos uma equipe técnica para todos os cuidados necessários para maior durabilidade destes documentos.

Inegável o incremento da prestação dos serviços em eficiência e efetividade, pelo que sugere imperiosa a contratação de serviço especializado para digitalização e gestão de acervo documental com guarda de documentos, quando este serviço declara sua insuficiência em espaço físico para guarda permanente e movimentação adequada, além da força de trabalho em quantidade e habilidades.

Considerando a importância de preservação e conservação dos documentos arquivados.

Considerando que os processos físicos (documentos arquivados) hoje estão sendo armazenado nas dependências da empresa R & A TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP em regime de reconhecimento de dívida e não é interesse desta gerência a continuidade neste regime supracitado. Como também, este setorial não estar incluída no Contrato nº 816/PGE-2022 pelo processo SEI 0050.071783/2022-34 firmado entre esta Secretaria e a empresa DOC SECURITY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

Justifica-se a necessidade de empresa especializada em serviços de gestão de acervo documental com guarda de documentos, tratamento técnico, organização, indexação, de forma segura e em condições adequadas, afim de que os arquivos tenham um acompanhamento de forma continuada e mantendo as melhores condições de conservação.

5.15 - DA NECESSIDADE DA COORDENADORIA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - CTFD (0035139354)

O Arquivo da Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), até meados de julho de 2022 estava localizado na Avenida Rio Madeira com BR 364, em prédio que alugado pelo Estado. Considerando que houve o encerramento do contrato de aluguel, houve a necessidade de busca por um espaço que pudesse comportar as documentações do CTFD, visto que não havia espaço suficiente nas dependências do Palácio Rio Madeira

De forma a atender de imediato o TFD foi cedido parte do espaço do galpão da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) onde ficam armazenados materiais dos meios de locomoção, localizado na rua Pio XII, com o objetivo de facilitar o acesso aos documentos.

Esclarecemos que a documentação do TFD não estava incluída no Contrato nº 190/PGE2016 (8335334) firmado entre o Estado e a empresa IKHON - Gestão, Conhecimentos e Tecnologia LTDA, CNPJ 05.355.405/0001-66, que teve sua vigência encerrada em 07 de julho de 2022.

Encontram-se atualmente arquivados cerca de 16.500 (dezesesseis mil e quinhentos) laudos de solicitação de TFD com todos os históricos de atendimento. Totalizando aproximadamente 50 (cinquenta) prateleiras de caixas arquivos

Trata-se de armazenamento/arquivamento de documentos de TFD que contém documentação pessoal dos pacientes e seus acompanhantes, Laudos Médicos com Pedido de TFD, exames, relatórios e contas bancárias

Diante da mudança de endereço, verificou-se a necessidade de se armazenar/organizar a documentação de acordo com métodos de arquivamento para facilitar a busca quando necessário. Considerando a importância de preservação e conservação dos documentos arquivados.

Considerando que fatores físicos e biológicos, como umidade, temperatura, poeira, ar condicionado, fungos etc., podem causar danos ao material de arquivo; e considerando a importância da organização dos mesmos.

Inegável o incremento da prestação dos serviços em eficiência e efetividade, pelo que sugere imperiosa a contratação de serviço especializado para digitalização e gestão de acervo documental com guarda de documentos, quando este serviço declara sua insuficiência em espaço físico para guarda permanente e movimentação adequada, além da força de trabalho em quantidade e habilidades

Justifica-se a contratação de empresa especializada em Serviços de Licença de Uso de Sistema de Informatização e Gestão Arquivística, pelo fato de que organização dos laudos e documentos referente aos mesmos, através da arquivos digitais, o que auxiliará a área da saúde a produzir dados substanciais para atingir os objetivos do Sistema de Informação de Saúde, como também, permitirá maior segurança na guarda, tanto física quanto lógica (meio digital), dos documentos e gestão da informação, com o intuito melhorar a qualidade na prestação de serviços aos usuários do SUS dentro dos princípios éticos, legais, científicos, com o foco na segurança do paciente.

b.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAU-CTI:

Resposta: O item referente às licenças de uso do sistema informatizado de Gestão Arquivística de documentos (SIGAD) está adequadamente descrito no edital, como ressaltado pelo licitante ao grifar que o software deve ser fornecido juntamente com as licenças e o código fonte, conforme estipulado no Item 4.5. DO FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS - SIGAD -

Portanto, a clareza desta exigência é evidente e basta uma leitura mais acurada do item para compreendê-la de forma cristalina, e, sem quaisquer óbices; Ademais podemos elencar que o respectiva empresa recorrente R&A participou há pouco tempo como evidenciado nos autos nº. 0036.001837/2023-63, e, "sequer houve quaisquer menções, alusões e/ou indagações ao respectivo Sistema SIGAD, - QUER SEJA TÉCNICA E/OU RELATIVO A TREINAMENTOS-", o que pode levar a crer, que tais atos nesse momento "são meramente protelatórios" visando assim poder postergar algo que já tramita há demasiado tempo, o que nesse momento o processo licitatório pretende ceifar. (grifo nosso).

Por fim, visando não adentrar ao mérito em sua totalidade, entendemos que tudo se enquadra dentro das mais perfeitas condições técnicas que irão permitir o funcionamento de forma satisfatória dos respectivos serviços, bem como não irá acarretar prejuízos tampouco aos participantes da aludida licitação, bem como ao erário, que pelo contrário, ao concluir o respectivo processo licitatório de forma clara, coesa e dentro das Normas legais vigentes está contribuindo de forma positiva para atuar dentro das regras fiscais impostas aos órgãos de controle interno.

b.3) MANIFESTAÇÃO DA SESAU-GECOMP:

Resposta: A responsabilidade pelo levantamento dos quantitativos recai sobre esta Secretaria. Salientamos que o total estimado reflete a demanda identificada para atender às necessidades da SESAU, sendo imutável em face de influências externas. Tal imutabilidade decorre da obrigação de manter documentos específicos por um período determinado. É crucial, portanto, revisar minuciosamente todos os documentos sujeitos a guarda. Reiteramos que os quantitativos estimados são fundamentados nas exigências desta Secretaria.

Resposta: Reforçamos que as especificações e exigências feitas ao quantitativo permanecem o estimado por essa Secretaria, logo o local destinado à armazenagem deve atender ao que fora estipulado.

c) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA C - 3 (0048732007):

II– DOS FATOS E DO DIREITO:

Ao analisar as condições para participação do Pregão Eletrônico nº 90091/2024, constatou-se uma informação que invalida o processo publicado e que não compactua com a legalidade e os princípios constitucionais, inclusive contidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Mesmo o edital fixando uma data pra impugnação, a qual fixa o dia 10/05/2024, a mesma não pode sobrepor a legislação vigente:

(...)

Cabe frisar que dois dos objetivos do processo licitatório (art. 11 da Lei nº 14.133/2021) são de contratação pela proposta mais vantajosa e também assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição. O referido Edital além de infringir aos princípios da igualdade, publicidade, da transparência e da legalidade, atinge os objetivos primordiais do processo licitatório, como exposto.

III– DA ILEGALIDADE CONSTANTE NO ITEM 6.5 DO TR:

O item 6.5 do Termo de Referência do edital de pregão eletrônico nº 90091/2021 fixa o reajustamento com data-base da prorrogação contratual, e caso aja a mesma. Entretanto, não é esse o texto legal constante na Lei nº 14.133/2021. Vejamos o que consta no TR:

(...)

É sabido que a Nova Lei Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 trouxe novidades com relação ao reajustamento contratual e das atas de registro de preços, o que inicialmente tínhamos através da data da proposta (Lei nº 8.666/93), atualmente o valor será corrido por índice oficial de reajustamento de preços através DA DATA-BASE DO ORÇAMENTO. Vejamos:

(...)

c.2) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-UPSILON:

Informamos que o prazo para impugnações e esclarecimento informados no Instrumento Convocatório, qual seja o dia 10/05/2024 encontra-se de acordo com os dispositivos legais.

c.3) MANIFESTAÇÃO DA SESAU-GECOMP:

Resposta: O Art. 154 § 2º traz como previsão para a data-base a data de apresentação das propostas ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato, que fora indicado no item 6.5.1 do TR que deve ser seguido os critérios do referido Decreto, logo no presente caso será a contar da apresentação da proposta, uma vez que será o último preço apresentado para a contratação.

d) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA D - 4 (0048745174)

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA: 19.1 A fim de demonstrar sua Capacidade Técnica para a execução do objeto desta licitação, por meio de atestado que permita realizar as atividades técnicas, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e delimitado abaixo: Comprovação de experiência anterior em projetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia em projetos similares ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados, contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica para a execução dos serviços, comprovando a prestação dos serviços pelo tempo mínimo de 12 meses, em períodos sucessivos ou não. a.1) Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como base o valor significativo do objeto da presente contratação. a.2) Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) do valor estimado do lote que a licitante irá participar. A avaliação da qualificação técnica dos licitantes será realizada pela Comissão designada, que levará em consideração a documentação apresentada, bem como outros critérios estabelecidos no edital. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante. Os documentos exigidos para a comprovação da qualificação técnica deverão ser apresentados em original, cópia ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão de Licitação. A regra editalícia limita um tempo mínimo de 12 meses, bem como exige 20% de do valor estimado do lote que o licitante irá participar, ou seja, totalmente contrário a ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017. O que nos causa estranheza, tendo em vista que os órgão do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA tem como padrão solicitar o percentual de qualificação técnica em cima do quantitativo solicitado e não em cima do valor estimado da licitação. A Lei 14.133/2021 deixa as coisas mais claras: § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. É válido considerar como “parcela de maior relevância técnica” o

conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior complexidade técnica e risco mais elevado para a sua execução. É aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação. As vedações legais as exigências de capacitação técnica específica são essenciais a tutela de competitividade, pois sem elas, as licitações teriam sempre os mesmos destinatários, quais sejam as empresas detentoras dos atestados idênticos ao escopo, sem possibilidade de novas empresas nessas licitações. Nesse sentido ensina Antônio Roque Citadini: A Administração pode fazer exigência de limites mínimos, mas estes devem estar dentro de um parâmetro que lhe permita aferir a capacidade do licitante para executar o objeto. Não pode, porém, valer-se somente de dados de execução, vindo a exigir dos interessados que comprovem ter executado contrato em quantidades iguais às que pretende contratar. O administrativo há de encontrar, para cada caso concreto, uma maneira objetiva de aferir a capacidade técnico operacional dos interessados, de forma a garantir a possibilidade de participação daqueles que tenham real capacidade potencial para desenvolver obras e serviços com a segurança que o interesse público requer, mesmo que ainda não tenham feito, principalmente no que se refere a quantitativos. (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei licitações Públicas, ed. Max Limond) (grifou-se) DOS PEDIDOS Ante o exposto, no intuito de evitar demandas judiciais ou questionamentos junto ao Tribunal de Contas, a empresa [REDACTED] requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente pela nobre Comissão de Licitação da SUPEL, com efeito para: a. Revisar o tempo mínimo de 12 meses de serviços prestados; b. Retirar os itens de relevância insignificante e definir a parcela de maior de maior relevância para cada lote. c. Adequar a qualificação técnica de acordo com a ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017 da Superintendência Estadual de compras e licitações. d. Determinar a republicação do Edital, com as devidas adequações, tendo em vista que influenciará na análise do nobre agente de contratação. Caso não seja acolhida esta impugnação, requer seja explicitada a fundamentação do posicionamento adotado por esta d. Comissão se decorrente de alguma orientação do TCU ou de alguma interpretação de Lei.

d.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU-GECOMP:

RESPOSTA: Referente ao Pedido de Impugnação (0048745174), quanto qualificação técnica, apresentamos resposta anterior já exarada por essa Secretaria, conforme Parecer 16 (0047646133):

Em relação ao tópico acima, frisamos que está dentro dos limites da razoabilidade e dos entendimentos do Tribunal de Contas da União, dentre eles mencionamos o seguinte [Súmula TCU 263](#):

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico - operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Podemos elencar também o **Pregão Eletrônico nº 03/2019/TCE-RO**, que menciona no aludido Termo de Referência item 14. Qualificação Técnica e Econômica - Financeira (Lei 8.666/93, Art. 30 e 31).

14.2. Referente à qualificação técnica:

14.2.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica OPERACIONAL comprovando, de forma inequívoca, aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto aqui pretendido, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Lei nº 8.666/93, artigo 30, inciso II, primeira parte, combinado com § 1º do mesmo artigo).

a) Será avaliada a comprovação de que o licitante desenvolveu e implantou as duas atividades, de Gestão Documental e de Digitalização em uma única instituição, pública ou privada. O LICITANTE será indagado formalmente acerca de dúvidas ou omissões da documentação

Sendo assim, podemos frisar que o atestado de capacidade técnica, apresentando no **mínimo 20% (vinte por cento)**, destacado no item 19. Documentos de Habilitação do termo de

referência, se encontra dentro dos **limites razoáveis** permitidos pela Legislação vigente.

Quanto ao Despacho 0047480462, do **Ilustre Procurador do Estado Dr. Horcades Hugues Uchôa Sena Junior**, que diz o seguinte:

Por outro lado, há exigência de vínculo por meio de CTPS (19.2.2), medida que é **absolutamente ilegal**, na medida em que pressupõe um vínculo prévio à contratação do profissional com a licitante. Ainda sob a égide da legislação anterior, cuja redação parecia ser mais restritiva, o TCU já havia se posicionado:

É ilegal a exigência de que o responsável técnico conste de quadro permanente da licitante em momento anterior à data prevista para a entrega das propostas, nos termos do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.” Acórdão 3.014/2015-TCU-Plenário.

Com mais razão deve se afastar qualquer tipo de vínculo prévio do responsável técnico, uma vez que não há essa exigência no art. 67, I e III, da Lei 14.133/2021, admitindo-se tão somente a respectiva indicação (caso a medida seja realmente necessária, sendo necessário melhor justificativa, nos termos acima expostos).

Diante dessa incongruência, o **item 19.2 do Responsável Técnico c/c 19.2.1 ao 19.2.4**, será procedida a devida correção no termo de referência, onde constará que deve ser apresentado **somente para fins de assinatura do contrato**, restando assim sanado esse tópico.

Quanto a exigência do profissional ter formação em Arquivologia e/ou Biblioteconomia, está **devidamente estampada na Lei nº. 6.546, de 4 de julho de 1978**, regulamentado pelo **Decreto nº. 82.590, de 6 de Novembro de 1978**, diante disso a legislação que criou as profissões de arquivista e técnico de arquivo, bem como sua respectiva regulamentação, que dessa forma se enquadra no rol de profissões regulamentadas, Ao ser regulamentada, a atividade profissional passa a ter uma legislação própria, que define deveres e garantias para os profissionais, bem como a fiscalização de suas atividades. São definidos requisitos, competências e habilidades que o profissional deve ter para exercer aquela atividade. As leis tratam ainda de jornada de trabalho, atribuições, área de atuação e formação necessária.

Citamos ainda a **[Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - E-ARQ Brasil](#)**, página 33 e 34, Item 5. Designação de Responsabilidades.

Desta forma, elencamos que não identificamos razoabilidade nas alegações da impugnação apresentada, haja vista os limites legais estarem sendo atendido no Termo de Referência, ressalta-se que é de suma importância que os atestados de qualificação técnica guardem similaridade em características com o objeto a ser licitado.

Quanto a parcela de relevância ou valor significativo, é claro no TR que fora escolhido o valor significativo para aferimentos dos atestados de qualificação técnica.

A ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017 da Superintendência Estadual de compras e licitações fora elaborada com base na 8.666, logo não pode ser aplicada a esta contratação, haja vista estar nos parâmetro da Lei 14.133/2021.

4. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e itens 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimento e Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 91/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que **não** afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **permanece no dia 16 de maio de 2024 às 10h00m (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Valdenir Gonçalves Júnior
Pregoeiro da/SUPEL/RO
Portaria nº 24/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior, Pregoeiro(a)**, em 15/05/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048779001** e o código CRC **E1551B71**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.417402/2020-94

SEI nº 0048779001